



RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de revisão^[1] interposto pelo mecânico de manutenção **EDILSON ALVES ROCHA JUNIOR** em face de decisão^[2] da Assessoria de Julgamento de Infrações em Segunda Instância - ASJIN, em última instância administrativa, do dia 06 de novembro de 2023, que resultou na aplicação de sanção de multa no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, em desfavor do profissional.

1.2. O processo foi instaurado a partir do auto de infração^[3] 1061.I/2021, lavrado em 24 de março de 2021 pela Superintendência de Inteligência e Ação Fiscal - SFI, que imputa ao autuado conduta enquadrada no art. 299, inciso I, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica.

1.3. Durante apuração de denúncia, foi constatado pela fiscalização da ANAC o registro de manutenção na aeronave PT-AYC, supostamente realizado na cidade de Redenção - PA pela empresa CDE MANUTENÇÃO EM AERONAVES E TECNOLOGIA LTDA (denominada atualmente BALSAS MANUTENCAO EM AERONAVES LTDA), sem que o diário de bordo, o piloto da aeronave ou evidências coletadas junto ao Aeroporto de Redenção (SNDC) reconhecessem o deslocamento da aeronave até o local. Ante os fatos, aquela Superintendência lavrou auto de infração em desfavor do mecânico, que ocupava à época a função de Responsável Técnico (RT) da empresa, além de ter supostamente assinado a ordem de serviço^[4] relativa a tal intervenção de manutenção e enviado à ANAC Relatório Mensal de Serviço^[5], em dezembro de 2018, no qual constava o registro de tal atividade, que se demonstrou inexistente.

1.4. Cientificado das autuações^[6], sem ter apresentado defesa prévia, a SFI proferiu a Decisão de Primeira Instância^[7] que, em breve síntese, decidiu pela aplicação de **multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** em decorrência da constatação da materialidade e autoria da infração já qualificada.

1.5. Inconformado com a mencionada Decisão, o interessado interpôs Recurso^[8] à ASJIN, que manteve, em última instância administrativa, a decisão de primeira instância em todos os seus termos.

1.6. Após consultas à ASJIN sobre a possibilidade de apresentar laudo grafotécnico como prova, o profissional protocolou pedido de revisão em 08 de janeiro de 2024, no qual argumenta, acompanhado de um laudo grafodocumentoscópico que, em síntese: i) não reconhece as assinaturas da ordem de serviço e na caderneta de célula da aeronave como suas, tendo sido vítima de falsificação; ii) a sanção aplicada é inadequada, frente a ausência de autoria. Ante os argumentos, requer a revisão da decisão proferida, com o arquivamento dos autos.

1.7. Em 07 de fevereiro de 2023, a ASJIN, na qualidade de instância decisora, com fulcro no art. 51 da Resolução n.º 472, decidiu por admitir^[9] o seguimento do pedido de revisão à Diretoria por julgar presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 50 da mesma resolução.

1.8. Em razão de sorteio público realizado em 08 de fevereiro de 2024, vieram a esta Diretoria para relatoria.

É o Relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor-Presidente Substituto

-
- [\[1\]](#) Pedido de Revisão (SEI 9528425 e anexos 9526592 e 9526593)
 - [\[2\]](#) Decisão Monocrática de Segunda Instância nº 164/2023 (SEI 9280707)
 - [\[3\]](#) Auto de Infração 1061.I/2021 (SEI 5517310)
 - [\[4\]](#) Ordem de Serviço (SEI 5517330)
 - [\[5\]](#) Relatório Mensal de Serviços - Dezembro de 2018 (SEI 5517321)
 - [\[6\]](#) Certidão de Intimação Cumprida (SEI 5653283)
 - [\[7\]](#) Decisão de Primeira Instância (SEI 7983883)
 - [\[8\]](#) Recurso (SEI 9142963)
 - [\[9\]](#) Parecer (SEI 9576430) e Decisão (SEI 9606722)
-



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 29/02/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9715686** e o código CRC **CA2F8537**.
